

Id:13B5AD358C267123



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.768/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 03.1603/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DE BLOG, EDIÇÃO, PAGINAÇÃO DE MATERIAS EXCLUSIVAS DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E RIO COMUNICAÇÃO LTDA, NA FORMA ABaixo.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, no SRR, Bairro Centro, Fone/Fax: (066) 3283-1141, CEP: 64.400-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, e Sr. José Ribeiro da Cruz Júnior, RG: 1.565.293 SSP PI, CPF: 980.364.883-04.

CONTRATADA: RIO COMUNICAÇÃO LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 23.978.543/0001-87, com endereço sede no Rua Waldino Brito, nº 23, Quadra 110, Casa 23, Bairro Parque Passa, Teresina/PI, CEP: 64.025.501, por sua única e exclusiva administração a Sr. Elaine Cristina Amorim, CPF: 037.623.943-83, e-mail: Flaminio@rio1994@gmail.com.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, ambos estabelecidos, têm como objetivo a presente CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO DE BLOG, EDIÇÃO, PAGINAÇÃO DE MATERIAS EXCLUSIVAS DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI, regulado pelas normas de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicação de leis, regulamentações, as princípios de licitação geral, diretrizes e disposições de licitação privada, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de Execução de serviço de consultoria e manutenção de blog, edição, paginação de matérias exclusivas das ações de administração do Município de Água Branca-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 24, II, comulca com o processo licitatório sob o nº 035/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se permanentemente ao presente contrato, bem como a presente fornada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos bens objeto do contrato, assinada pela autoridade competente hierárquica do Setor Financeiro;

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - facilitar e fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita conformidade com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformidade com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzido esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e previdenciária regular;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, ou ao término da prestação dos serviços ou fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do TERCEIRO MUNICIPAL, no Elemento de Despesa a seguir:

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0004.2009.0000

FONTE DE RECURSOS: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA COMUNICAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 24.122.0027.2060.0000

FONTE DE RECURSOS: 500

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) totalizando o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme as preços unitários constantes da proposta de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATADO, no mês, mantendo-se a mesma percentual de lucro do preço de serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão consideradas pedidas de recomposição de preços relativamente a futuras entregas, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço contratado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao período em geral, devendo ser repassado ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional,

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias iniciais de apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atuada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, lei e, de apresentação da entrega a data do efetivo pagamento será atrasado, nenhuma forma de atualização de valor devida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor público auxiliar, em regime, todas as escrituras relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou demais observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, prevista e prevista de acordo com o conteúdo da ficha anexada, as penalidades previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou de tomada de preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CANOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, resolvidas os danos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos e depósitos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 6º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato. E por serem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo:

ÁGUA BRANCA (PI), 06 de março de 2023

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI

R10 COMUNICAÇÃO LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Id:0B620C635AEA71E3



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Água Branca
COC: 06.554.760/0001-27
Av. João Ferreira, 555 - Centro
CEP: 64.460-000 - Água Branca - PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

LEI N.º 383/2009

Água Branca, 15 de dezembro de 2009.

FIXA O SALÁRIO DO PREFEITO E VICE- PREFEITO
PARA O ANO DE 2010, DE ACORDO COM A
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Água Branca- PI, a partir de 01/01/2010, em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Fica fixado o subsídio mensal do Vice- Prefeito Municipal de Água Branca- PI, a partir de 01/01/2010, em R\$ 6.342,00 (seis mil trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

JOÃO LUIZ LOPES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada, sancionada, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009).

MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Id:07383BFA424C71FE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
Secretaria Municipal de Gabinete

Portaria GP nº 035/2023

Água Branca/PI, 16 de março de 2023

Revogação de portaria e nomeação de Coordenadora Escolar 30 horas e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 62 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a autorização da legislação, prevista na Lei Municipal n.º 874, de 03 de março de 2023, a qual dispõe sobre a atualização salarial de cargos e funções de direção e coordenação educacional e os cargos de direção, supervisão e coordenação educacional Município de Água Branca - PI.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria GP nº 034/2023 tornando-a sem efeito.

Art. 2º - Nomear a senhora NAGYLLA DANIELA DE JESUS COSTA, CPF: 028.589.853-63, para o Cargo de Coordenadora Escolar 30 horas, com lotação na Escola Municipal Adelaide Rosa, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 16 de março de 2023.

JOÃO RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ricardo Macedo Moura
Secretário Municipal Chefe de Gabinete

Id:0B620C635AEA734F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.490.778/0001 - 41
Adm.: Compromisso com o povo
Rua dos Três Poderes, 245, Centro - CEP: 64.998-000 Alagoinha do Piauí
Fone: (86) 3442-1134 E-mail: prefeituraapi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2023 - CPL/PMAP
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO PE N.º 016/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ

CONTRATADA: KI FERNANDES - EPP (DENTALMED) inscrita no CNPJ: 18.018.254/0001-81.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ODONTOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 10.920/02 E LEI N.º 8.666/93, ALTERAÇÕES.

FONTE DOS RECURSOS: FMS / FNS / PAB-FIXO / FUS / MAC / SUS / TPM E RECURSOS PRÓPRIOS / EMENDAS PARLAMENTARES, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.

VALOR: R\$ 186.535,45 (CENTO E SEXTENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), PARA O LOTE I: MATERIAL ODONTOLÓGICO E DE R\$ 79.938,59 (SETENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SEXTENTA E NOVE CENTAVOS), PARA O LOTE II: MATERIAL DE PRÓTESE.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Alagoinha do Piauí - PI, 16 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
Jorimar José da Rocha
Prefeito Municipal